

**TRF3 ADMITE ALÍQUOTA REDUZIDA DE PIS E COFINS  
SOBRE RECEITA DA VENDA DE CRÉDITO DE CARBONO - CBIO**

A 3ª Turma do TRF3, no julgamento da Apelação 5028277-80.2022.4.03.6100, concluiu que os resultados obtidos por um fabricante de álcool na venda dos títulos denominados CBIOs – espécie de crédito de descarbonização - constituem “receitas financeiras”, sujeitando-se às alíquotas reduzidas de PIS e COFINS não cumulativos, nos termos do artigo 1º do Decreto 8.426/2015.

De acordo com o Colegiado, tratando-se de crédito escriturado e negociado sob os ditames da Lei nº 13.576/2017, do Decreto nº 9.888/2019 e da Portaria MME nº 56/2022 – e sob os auspícios da Resolução CVM 175 –, não há dúvida do caráter financeiro das receitas auferidas com a venda dos títulos representados pelos CBIOs.

A emissão de CBIOs, em função da produção e comercialização de biocombustível EHC, está associada ao mecanismo compulsório instituído pela Política Nacional de Biocombustível (RENOVABIO) para aferir o cumprimento das metas individuais dos distribuidores de combustíveis fósseis de redução das emissões de gases de efeito estufa, garantindo que o Brasil atenda aos compromissos associados a mudança climática assumidos no âmbito do Acordo de Paris.

Para o Relator, o Desembargador Federal Rubens Alexandre Elias Calixto, o tratamento favorecido se deve ao fato de que, diferentemente das receitas próprias, fruto direto da venda de bens e serviços, o CBIO deve ser entendido como estímulo governamental às atividades que contribuam para reduzir a emissão de CO<sub>2</sub>, em consonância com os compromissos assumidos pelo Brasil.

Nosso escritório se coloca à disposição dos interessados para a propositura de ação judicial visando o reconhecimento do direito à aplicação da alíquota de 4,65% de PIS/COFINS (ao invés de 9,25%) sobre a receita da venda de CBIOs e do direito à restituição daquilo que foi indevidamente recolhido nos últimos cinco anos.

Cordialmente,

**RENATA MOLISANI MONTEIRO - J. GUIMARÃES & PIRES ADVOGADOS**